



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09325/08

**INSPEÇÃO DE OBRA, EM CUMPRIMENTO AO
ACÓRDÃO AC2-TC-2070/09. REGULARIDADE.
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01657/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09325/08** trata, agora, de inspeção realizada na obra de reforma da EEEF Antônio Coelho Dantas, no município de Nova Palmeira, executada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-09325/2009¹**, que julgou regulares os termos aditivos nºs 01 e 02 ao Contrato PJU-nº 149/08², determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Após efetuar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP conclui não ter sido constatada irregularidade relevante entre os serviços executados e aqueles pagos (**fls. 845/846– vol. 03**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela regularidade da execução da obra, arquivando-se os autos do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 09325/08**, e

¹ Ver fls. 777/778 – vol. 03

² A licitação correspondente – Tomada de Preços nº 012/08 e o referido contrato, firmado com a empresa Santa Júlia Incorporadora e Construtora, foram julgados regulares através do Acórdão AC2-TC-806/2009 – Ver fls. 749 – vol. 03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09325/08

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a execução da obra, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial